



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Nome da autoridade competente: André Quintão Silva - Secretário Nacional de Assistência Social.

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 330013 – Fundo Nacional de Assistência Social.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 550011 – Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Nome da autoridade competente: Ruy Carlos Pereira - Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC).

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Agência Brasileira de Cooperação – UG 240025.



2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 240025 - Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 240025 - Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Fortalecer a cooperação internacional e nacional de caráter humanitário do Brasil, com foco no apoio às operações de cooperação técnica e assistência humanitária, visando a resposta a desastres, processos de reconstrução e proteção social às populações afetadas. Inclui iniciativas pré e pós-desastres decorrentes de mudanças climáticas ou outros fatores, bem como o aperfeiçoamento de mecanismos internos de execução, capacitação de equipes no Brasil para atuação no exterior e suporte às ações de reconstrução e proteção social, em especial, no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude das fortes chuvas e de seus impactos sociais.

4. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

As ações previstas no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada (TED) têm como objetivo fortalecer a capacidade de articulação e execução de iniciativas humanitárias e de cooperação técnica, promovendo a proteção social e o aprimoramento de mecanismos internos de operação. O escopo destas ações compreende a implementação de estratégias que consolidem a atuação técnica e humanitária do Brasil, tanto no âmbito nacional quanto internacional, para responder a situações de calamidade e emergências com foco em proteção social e reconstrução.

Metas a serem alcançadas:

1) Fortalecimento das capacidades institucionais e operacionais em assistência humanitária e cooperação técnica:

- Desenvolver mecanismos internos de execução, gestão e monitoramento para ações de cooperação técnica em sua vertente humanitária.
- Consolidar instrumentos operacionais que promovam a resposta integrada entre entes governamentais e organizações da sociedade civil, com ênfase na eficiência e sustentabilidade das ações.

2) Capacitação de equipes para atuação em operações humanitárias:

- Implementar programas de formação continuada e capacitação técnica para profissionais envolvidos em operações de cooperação humanitária, tanto no Brasil quanto no exterior.
- Promover iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento das equipes, com foco em planejamento, gestão de recursos e aplicação de tecnologias em operações humanitárias.

3) Articulação e mobilização para a proteção social integrada à reconstrução:

- Fomentar a cooperação intersetorial e internacional, assegurando a mobilização de recursos materiais, humanos e logísticos.
- Promover a integração de esforços entre diferentes níveis de governo e organismos internacionais, visando a consolidação das ações humanitárias e a ampliação das ofertas de proteção social em territórios de maior vulnerabilidade.

As metas acima descritas buscam assegurar a plena implementação das atividades previstas, alinhando-as às diretrizes da ABC/MRE e fortalecendo a posição do Brasil no cenário internacional de assistência humanitária.

5. BASE LEGAL E MOTIVACAO PARA CELEBRACAO DO TED:

Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei n.º 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Portaria n.º 90, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei n.º 14.791, de 29 de dezembro de 2023

Decreto Legislativo n.º 36 de 07/05/2024, reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

Medida Provisória n.º 1.218, de 11 de maio de 2024, Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Operações Oficiais de Crédito.

Portaria nº 991, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a estratégia coordenada de ações em emergência da assistência social no Estado do Rio Grande do Sul, denominada Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Rio Grande do Sul (FORSUAS/RS).

Nos últimos anos, o mundo tem vivenciado impactos cada vez mais significativos dos fenômenos climáticos, intensificados pelas mudanças globais. Tais impactos geram agravamentos sociais e aumentam as situações de vulnerabilidade, demandando respostas céleres e coordenadas para garantir a proteção social das populações afetadas. Os contextos de emergência caracterizam-se pela urgência na resposta às necessidades básicas da população, como alimentação, abrigo e acesso à água.

No âmbito das respostas intersetoriais do território, as demandas decorrentes dessas situações muitas vezes ultrapassam a capacidade de resposta dos entes locais, exigindo a mobilização de recursos, articulação e apoio dos entes estadual, federal e internacional. Além do repasse de recursos ordinários, ações mais robustas têm sido solicitadas pelos municípios, como apoio técnico e logístico, ampliação de recursos financeiros e fortalecimento das políticas que lidam diretamente com o contexto de respostas às emergências e calamidades.

No Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, o aprimoramento das articulações e coordenações intergovernamentais se faz necessário para responder aos desafios atuais, garantindo que a proteção social alcance as populações em situação de maior vulnerabilidade.

Nesse contexto, destaca-se a parceria com o **Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS)**, organização internacional reconhecida por sua expertise em ações humanitárias e pela capacidade de gerenciar projetos complexos em situações de risco, envolvendo respostas a emergências e calamidades. A UNOPS possui vasta experiência na execução de operações de assistência humanitária, incluindo o apoio a países em situações de crise, mobilização de recursos e desenvolvimento de soluções sustentáveis para a reconstrução e proteção social.

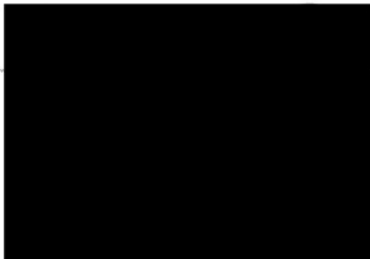
A atuação da UNOPS será fundamental para fortalecer as respostas sociais em cenários de crise, contribuindo para a mobilização e a coordenação de recursos materiais, humanos e logísticos. Essa parceria visa promover a capacitação de equipes, aprimorar a gestão de operações e consolidar as estratégias de proteção social, com foco em contextos emergenciais e de reconstrução.

Por meio dessas iniciativas, espera-se assegurar uma resposta social mais integrada, eficaz e sustentável, alinhada às diretrizes nacionais e aos padrões internacionais de assistência humanitária

6. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPANTES

6.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;



XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

6.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (*doze*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Janeiro/2025

Fim: Janeiro/2026

8. VALOR DO TED:

R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)

9. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Ação Orçamentária 219 F - Ações de Proteção Social Especial

10. BENS REMANESCENTES

10.1 O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

10.2 Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1 Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

11.2 As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

12. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

12.2 Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

13. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

13.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

13.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

14. SOLUÇÃO DE CONFLITO

14.1 Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

15. PUBLICAÇÃO

15.1 O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

15.2 As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

16. ASSINATURAS

Local e data:

(assinado eletronicamente)

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada 	RUY CARLOS PEREIRA Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)
Local e data Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora 	<i>(assinado eletronicamente)</i> ANDRÉ QUINTÃO SILVA Secretário Nacional de Assistência Social (SNAS)



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Nome da autoridade competente: André Quintão Silva - Secretário Nacional de Assistência Social

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 330013 – Fundo Nacional de Assistência Social

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 550011 – Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Nome da autoridade competente: Ruy Carlos Pereira - Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Agência Brasileira de Cooperação - UG 240025.

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 240025 - Agência Brasileira de Cooperação (ABC)



Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 240025
- Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

3. OBJETO:

Fortalecer a cooperação internacional e nacional de caráter humanitário do Brasil, com foco no apoio às operações de cooperação técnica e assistência humanitária, visando a resposta a desastres, processos de reconstrução e proteção social às populações afetadas. Inclui iniciativas pré e pós-desastres decorrentes de mudanças climáticas ou outros fatores, bem como o aperfeiçoamento de mecanismos internos de execução, capacitação de equipes no Brasil para atuação no exterior e suporte às ações de reconstrução e proteção social, em especial, no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude das fortes chuvas e seus impactos sociais.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

As ações previstas no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada (TED) têm como objetivo fortalecer a capacidade de articulação e execução de iniciativas humanitárias e de cooperação técnica, promovendo a proteção social e o aprimoramento de mecanismos internos de operação. O escopo destas ações compreende a implementação de estratégias que consolidem a atuação técnica e humanitária do Brasil, tanto no âmbito nacional quanto internacional, para responder a situações de calamidade e emergências com foco em proteção social e reconstrução.

Metas a serem alcançadas:

1) Fortalecimento das capacidades institucionais e operacionais em assistência humanitária e cooperação técnica:

- Desenvolver mecanismos internos de execução, gestão e monitoramento para ações de cooperação técnica em sua vertente humanitária.
- Consolidar instrumentos operacionais que promovam a resposta integrada entre entes governamentais e organizações da sociedade civil, com ênfase na eficiência e sustentabilidade das ações.

2) Capacitação de equipes para atuação em operações humanitárias:

- Implementar programas de formação continuada e capacitação técnica para profissionais envolvidos em operações de cooperação humanitária, tanto no Brasil quanto no exterior.
- Promover iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento das equipes, com foco em planejamento, gestão de recursos e aplicação de tecnologias em operações humanitárias.

3) Articulação e mobilização para a proteção social integrada à reconstrução:

- Fomentar a cooperação intersetorial e internacional, assegurando a mobilização de recursos materiais, humanos e logísticos.

- Promover a integração de esforços entre diferentes níveis de governo e organismos internacionais, visando a consolidação das ações humanitárias e a ampliação das ofertas de proteção social em territórios de maior vulnerabilidade.

As metas acima descritas buscam assegurar a plena implementação das atividades previstas, alinhando-as às diretrizes da ABC/MRE e fortalecendo a posição do Brasil no cenário internacional de assistência humanitária.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Observação:

Nos últimos anos, o mundo tem vivenciado impactos cada vez mais significativos dos fenômenos climáticos, intensificados pelas mudanças globais. Tais impactos geram agravamentos sociais e aumentam as situações de vulnerabilidade, demandando respostas céleres e coordenadas para garantir a proteção social das populações afetadas. Os contextos de emergência caracterizam-se pela urgência na resposta às necessidades básicas da população, como alimentação, abrigo e acesso à água.

No âmbito das respostas intersetoriais do território, as demandas decorrentes dessas situações muitas vezes ultrapassam a capacidade de resposta dos entes locais, exigindo a mobilização de recursos, articulação e apoio dos entes estadual, federal e internacional. Além do repasse de recursos ordinários, ações mais robustas têm sido solicitadas pelos municípios, como apoio técnico e logístico, ampliação de recursos financeiros e fortalecimento da políticas que lidam diretamente com o contexto de respostas à emergências e calamidades.

No Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, o aprimoramento das articulações e coordenações intergovernamentais se faz necessário para responder aos desafios atuais, garantindo que a proteção social alcance as populações em situação de maior vulnerabilidade.

Nesse contexto, destaca-se a parceria com o **Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS)**, organização internacional reconhecida por sua expertise em ações humanitárias e pela capacidade de gerenciar projetos complexos em situações de risco, envolvendo respostas a emergências e calamidades. A UNOPS possui vasta experiência na execução de operações de assistência humanitária, incluindo o apoio a países em situações de crise, mobilização de recursos e desenvolvimento de soluções sustentáveis para a reconstrução e proteção social.

A atuação da UNOPS será fundamental para fortalecer as respostas sociais em cenários de crise, contribuindo para a mobilização e a coordenação de recursos materiais, humanos e logísticos. Essa parceria visa promover a capacitação de equipes, aprimorar a gestão de operações e consolidar as estratégias de proteção social, com foco em contextos emergenciais e de reconstrução.

Por meio dessas iniciativas, espera-se assegurar uma resposta social mais integrada, eficaz e sustentável, alinhada às diretrizes nacionais e aos padrões internacionais de assistência humanitária

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

☒ Sim

☐ Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

☐ Direta, por meio da utilização da capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

☐ Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

☒ Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

1. Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.
2. Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

☒ Sim

☐ Não

Observação:

1. O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.
2. Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total	Início	Fim
META 1	Efetivar ações humanitárias para respostas às emergências e calamidades, com foco na proteção social e na reconstrução de territórios afetados. Essas ações incluem a mobilização de recursos humanos, materiais e logísticos; a implementação de estratégias operacionais e gerenciais; e a promoção de iniciativas de educação permanente, apoio técnico e comunicação para fortalecimento da rede socioassistencial e atendimento às populações vulnerabilizadas	Relatório de entregas	01	R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)	jan/ 2025	jan/ 2026

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR	
JANEIRO/2025	R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)	

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	NÃO	R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)
	(Sim/Não)	

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

12. PROPOSIÇÃO

Local e data

Ruy Carlos Pereira

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

13. APROVAÇÃO

Local e data

André Quintão Silva

Secretário Nacional de Assistência Social (SNAS)

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Observações:

1. Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.
2. A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.